

IDENTIFICAÇÃO: Departamento de Proteção Social Especial – DPSE

Técnico Responsável: Lincoln Douglas Rocha Almeida e Lilian Lopes Porto

Chefe de Departamento: Alcimira Kerollany Albuquerque Noronha

INTERESSADO: Confederação Elo Social do Brasil

ASSUNTO: Manifestação Técnica referente ao Ofício Notificação nº 584/2022 – GP-CESB

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Em resposta ao Ofício Notificação nº 584/2022 – GP- CESB, que solicita a realização de uma audiência presencial, ou online, para apresentação formal do projeto.

Ao que se remete a solicitação supramencionada, esclarecemos que:

A Secretária Estadual de Assistência Social é gestora da Política de Assistência Social cuja suas competências estão dispostas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, determinando assim o papel de cada Federado, União, Estados e Municípios. Ao governo federal o papel de financiar e regulamentar a política de assistência social, **aos Estados apoiar de forma técnica e financeiramente os municípios, que têm responsabilidade de formular e implementar localmente a política de Assistência Social, ou seja, o município é o órgão executor da Política de Assistência Social conforme o Artigo 15 da Loas**, assim, compete aos Municípios:

- I - Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- II - Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - Atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- V - Prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

Dos Serviços:

Art. 23. Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo: (Redação dada pela Lei nº 11.258, de 2005).

I – Às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990; (Incluído pela Lei nº 11.258, de 2005)

II – Às pessoas que vivem em situação de rua. (Incluído pela Lei nº 11.258, de 2005).

Sobre a apresentação do projeto em questão, confirmamos a reunião no modelo online e a mesma foi realizada no dia 14 de dezembro de 2022, às 15H, com a participação da Sra. Laudenise Batista de Oliveira - Secretária Adjunta da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, Sra. Lilian Lopes Porto - Subgerente da Alta Complexidade do Departamento de Proteção Social Especial – DPSE, Sr. Lincoln Douglas Rocha Almeida, Supervisor Técnico do DPSE e da Sra. Rosa Gomes da Costa - Técnica do DPSE.

Com respeito ao fenômeno das pessoas em situação de rua e dependência química, apresentamo-nos cientes das dificuldades enfrentadas pelo Poder Público ao longo do tempo e a criação de locais adequados para acolhimento e tratamento. Inúmeras estratégias de abordagens para o enfrentamento dessas demandas foram e são utilizadas, algumas com resultados positivos, outras nem tanto. Com a criação dos Caps ADs, gerou-se a ideia de uma resposta ao problema da carência de locais adequados para o tratamento em dependência química, que atenderia a população mais vulnerável, inclusive as pessoas em situação de rua e no uso de substâncias psicoativas – SPAs. Outro ponto benéfico dos Caps ADs, seria a forma de acompanhamento dos usuários, que não necessitariam sair do ambiente onde vivem, tendo acesso ao tratamento medicamentoso, ao controle de abstinência, evitando crises e possíveis recaídas. De acordo com Laranjeiras (2010):

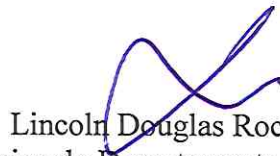
A dependência química é uma doença que afeta e degrada o indivíduo de forma evolutiva e em diversos aspectos. O dependente químico aproxima-se das substâncias psicoativas em busca de sensações que lhe proporcionem prazer, estímulo e quiçá habilidades que julgue não possuir. O acesso tende a se tornar cada vez mais necessário a ponto de se tornar o foco de sua existência. Além da degradação a nível físico-neurológico, a dependência química é capaz de afetar significativamente as relações sociais e afetivas do indivíduo, podendo propiciar completo isolamento e quebra de vínculos familiares. Essa situação condiciona ao dependente o papel de prisioneiro solitário. O processo de tratamento representa, em primeiro plano, um resgate de si mesmo e o enfrentamento das perdas vivenciadas pela dependência. O tratamento, não raro, precisa ser conquistado, uma vez que a oferta por meio da rede de saúde pública é deficitária. Por fim, tantas quantas tenham sido as tentativas de tratamento e as recaídas, acreditamos que sempre vale a pena reinvestir no tratamento e acreditar na possibilidade do resgate: seja de si mesmo, de uma pessoa da família ou de um cliente de nossa atuação profissional.

Portanto, sabendo-se que o fenômeno da dependência química é um problema de saúde pública e que na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, existe um departamento (Departamento de Promoção e Defesa de Direitos –

DPDD) com pastas específicas para essas demandas (Gerência de Políticas à População em Situação de Rua- GPOP e Gerência de Política sobre Álcool e outras Drogas – GPAD), entendemos ser a SEJUSC o ente preparado e qualificado para tal análise.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição e reiteramos nosso compromisso enquanto Estado por meio desta SEAS, em contribuir para a gestão da Política de Assistência Social do Estado.

Manaus, 23 de dezembro de 2022.



Lincoln Douglas Rocha Almeida
Supervisor Técnico do Departamento de Proteção Social Especial



Lilian Lopes Porto
Subgerente da Alta Complexidade do Departamento de Proteção Social Especial



Tereza Celeste Freire de Moura Pangaio
Gerente da Alta Complexidade do Departamento de Proteção Social Especial